

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25/2018.**

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO PROFISSIONAL AO SENHOR RAPHAEL PETERSON SOUZA DE FARIAS.**

**AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

**RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2018, de autoria do Senhor Vereador Eugênio Ferreira que “Concede o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Raphael Peterson Souza de Farias”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdmix Silva, por força do r. despacho do mesmo Vereador na condição de Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, diz o seguinte:

*Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)*

A ementa foi alterada no sentido de substituir a palavra “Título” por “Diploma”, tendo em vista que ambos estão disciplinados na Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, porém, em capítulos distintos. O mérito o qual se pretende conceder está previsto no capítulo que se refere a diplomas, conforme a seguir:

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIPLOMAS DE MÉRITO**

*Art. 4º São criados, no âmbito do processo legislativo, os **diplomas de mérito** legislativo, mérito empresarial, mérito educacional, mérito jurídico, mérito desportivo, mérito jornalístico, **mérito profissional**, mérito cultural, mérito agropecuário, mérito assistencial, mérito ambiental, mérito policial e mérito artístico nos termos desta Resolução.*

*Art. 5º Os **diplomas** de que trata o art. 4º destinam-se:*

*(...)*

*VII – de **mérito profissional**: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão;*

**3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de dezembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR VALDMIX SILVA**

Relator Designado

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25/2018**

Concede o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Raphael Peterson Souza de Farias.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Raphael Peterson Souza de Farias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 13 de dezembro de 2018; 74<sup>a</sup> da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
MDB